



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
MPV 663  
00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: / /2015 Proposição: Medida Provisória nº 663/2014

Autor: Deputado Mendonça Filho / Democratas Nº do prontuário

1.  supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4.  aditiva 5.  substitutivo global

Página Artigo 2º Parágrafo Inciso Alínea  
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 17 ao art. 1º da Lei nº 12.096, de 2009:

“§ 17. O contido no § 8º deste artigo aplica-se, inclusive, às operações que tenham como contraparte ou beneficiário estados, Distrito Federal e municípios, além de governos estrangeiros, não podendo, nesses casos, ser alegado sigilo.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de verdadeiro absurdo a alegação de sigilo em operações de financiamento conduzidas por instituições financeiras oficiais. Lembremos que várias dessas instituições, em modalidades diversas, concedem empréstimos com base em recursos tomados ou injetados pelo Tesouro Nacional, configurando-se, portanto, em utilização de recursos que pertencem ao conjunto da população.

Parece-nos até aceitável que o sigilo se aplique ao caso de empréstimos concedidos a empresas, uma vez que informações sensíveis podem chegar aos concorrentes, prejudicando a condução de seus negócios. Jamais, entretanto, concebe-se a alegação de sigilo quando a contraparte é ente da Federação ou estado estrangeiro.

Tome-se o caso do porto em Cuba, financiado pelo BNDES, banco cujo principal funding consiste em empréstimos subsidiados do Tesouro Nacional. O então ministro Fernando Pimentel, à época titular do MDIC e superior hierárquico do BNDES, declarou como secretas as operações com Cuba, privando os brasileiros de informações relacionadas à operação que, em última análise, foi financiada com recursos públicos.

Diante do exposto, julgamos fundamental garantir o direito dos brasileiros de terem acesso e conhecimento das condições inerentes às operações de apoio financeiro conduzidas por instituições oficiais, em especial o BNDES.

PARLAMENTAR

Empty box for additional text or signature.



CD/15860.12167-82